



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Segundo um post divulgado na internet, alguns proprietários das habitações económicas do Edifício do Lago aproveitam as suas fracções para fins de “alojamento particular”. Perante isto, o Instituto de Habitação (IH) apresentou uma queixa junto da polícia, para pedir apoio na investigação e no apuramento da situação, mas independentemente da veracidade do caso, este já suscitou dúvidas entre a sociedade, pois já no passado houve alegações de que alguém tinha arrendado a sua fracção de habitação económica a terceiros e o Governo nunca prestou quaisquer esclarecimentos sobre o assunto, nem revelou qualquer caso em concreto.

Em Macau, os chamados “alojamentos particulares” são, de facto, pensões ilegais onde se presta ilegalmente alojamento, portanto, violam, obviamente, a Lei n.º 3/2010 (Proibição de prestação ilegal de alojamento) e a finalidade das fracções prevista na Lei da Habitação Económica, cujo artigo 51.º prevê o seguinte:

“1. O promitente-comprador que dê à fracção de habitação económica finalidade não habitacional ou a ceda totalmente, a título oneroso ou gratuito, para habitação de outrem é punido com multa de 10% a 30% do preço da venda inicial da fracção.

2. O proprietário que dê à fracção de habitação económica finalidade não habitacional ou a ceda totalmente, a título oneroso ou gratuito, para habitação



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de outrem é punido com multa de 10% a 40% do preço da venda inicial da fracção.

3. O promitente-comprador ou proprietário que proceda ao arrendamento parcial de fracção de habitação económica é punido com multa de 5% a 10% do preço da venda inicial da fracção.”

De acordo com este artigo, a colocação parcial ou total, a título oneroso ou gratuito, da fracção de habitação económica para uso de qualquer pessoa que não seja membro do agregado familiar, é punida com multa de 5% a 40% do preço da fracção. Assim, caso se trate, por exemplo, de uma fracção de 1 milhão de patacas, a multa pode variar entre 50 mil e 400 mil patacas. Além disso, se se aproveitar a fracção para fins de “alojamento particular”, ou seja, prestação ilegal de alojamento, pode aplicar-se ainda uma multa de 200 mil a 800 mil patacas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 3/2010.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Como todos sabem, se as pensões ilegais “invadirem” as zonas residenciais, vão surgir muitos problemas ao nível da segurança e das perturbações para os residentes. Algumas pessoas aproveitam as fracções de habitação económica para fins de “alojamento particular”, o que mais não é do que prestação ilegal de alojamento. Perante estas infracções, a Direcção dos Serviços de Turismo (DST), enquanto serviço responsável pela execução da Lei de Proibição de Prestação Ilegal de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Alojamento, deve proceder já às respectivas investigações. E a fim de se conseguirem fazer surtir efeitos ao nível da prevenção, a referida Direcção, por si só ou em conjunto com outras entidades públicas, nomeadamente, a Polícia de Segurança Pública, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, os Serviços de Saúde, o Corpo de Bombeiros e a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, deve efectuar acções de vistoria. Vai fazê-lo?

2. Compete ao IH, enquanto entidade responsável pelas habitações económicas, a supervisão do uso das fracções e a aplicação de sanções.

Então, deve também investigar e acompanhar, atempadamente, os eventuais casos de arrendamento ilegal ou de prestação ilegal de alojamento nessas fracções, e não deve ser indulgente para com os infractores, por forma a evitar que tais situações se generalizem devido a inércia das autoridades. Vai fazê-lo?

3. Quanto ao arrendamento ilegal e à prestação ilegal de alojamento em fracções de habitação económica, o Governo deve reforçar as inspecções, deve aplicar rigorosamente as sanções, deve reforçar as acções de divulgação, no sentido de dar a conhecer aos cidadãos que esses actos são ilegais, e deve ainda incentivar a denúncia por parte dos cidadãos caso detectem infracções, de modo a assegurar que o



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ambiente habitacional e comunitário não seja prejudicado pela prestação ilegal de alojamento. Vai fazê-lo?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

Au Kam San

29 de Abril de 2016